

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 3027/2019**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Rui Alexandre Cruz Salselas, Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312038969

Aviso n.º 3028/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções o trabalhador Paulo Manuel Gonçalves Miranda, assistente operacional — área de atividade — tratorista, por motivo de falecimento em 28 de novembro de 2018.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312045342

Aviso n.º 3029/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o trabalhador José António Figueiredo de Jesus, assistente operacional — área de atividade — cabouqueiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

312045601

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Aviso (extrato) n.º 3030/2019****Mobilidade na categoria entre dois órgãos/serviços — Consolidação**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que os trabalhadores abaixo indicados consolidaram a mobilidade na categoria nos respetivos Municípios de destino na mesma modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Osvaldo Caldas Gabriel, integrado na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura), consolidou definitivamente a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município da Póvoa do Varzim com efeitos a partir de 01/01/2019;

Cristina Maria de Almeida Silveira, integrada na carreira/categoria de assistente técnico (administrativa), consolidou definitivamente a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município de Lisboa com efeitos a partir de 07/06/2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de janeiro de 2019. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

312029361

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 3031/2019**

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Torna Público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 27 de novembro de 2018 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 29 de novembro de 2018, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final

do Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos do Município da Chamusca, com a introdução de um parágrafo na nota justificativa, para cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo e em tudo o resto, nos precisos termos do projeto de regulamento, publicado em 28 de setembro de 2018, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e que o mesmo pode ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do município da Chamusca, em www.cm-chamusca.pt.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312032293

Aviso n.º 3032/2019

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Torna Público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 27 de novembro de 2018 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 29 de novembro de 2018, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final do Regulamento Municipal das Vias do Município da Chamusca, com a introdução de um parágrafo na nota justificativa, para cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo e em tudo o resto, nos precisos termos do projeto de regulamento, publicado em 27 de setembro de 2018, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 187.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, e que o mesmo pode ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do município da Chamusca, em www.cm-chamusca.pt.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

312032577

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Aviso n.º 3033/2019**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), por meu despacho de 21 de dezembro de 2018, consolidaram definitivamente as mobilidades intercarreiras e categorias os trabalhadores abaixo indicados:

Fátima Margarida Mendes Pinto Miranda Silva, na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, sendo remunerada pelo nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 683,13€;

Bertina Isabel Durães Oliveira e Marco António Matos Teixeira na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, sendo remunerados pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48€.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

312027928

2018

Regulamento Municipal das Vias do Município da Chamusca





REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

2 de 11

Procedimento iniciado no dia 26 de junho de 2018.

Período de Participação Procedimental entre os dias 4 de julho de 2018 e 18 de julho de 2018.

Projeto de regulamento apresentado no dia 30 de julho de 2018.

Projeto/proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, na reunião ordinária de 4 de setembro de 2018.

Projeto/proposta publicada na 2ª série do Diário da República, pelo Aviso nº 14176/2018, de 3 de outubro de 2018 e publicitada no site institucional em 4 de outubro de 2018.

Proposta de regulamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, na reunião ordinária de 27 de novembro de 2018.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 29 de novembro de 2018.

Aprovação publicitada na 2ª série do Diário da República, e no site institucional, em 25 de fevereiro de 2019.



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

3 de 11

Nota Justificativa

No âmbito deste regulamento, as vias municipais são as estradas, os caminhos, ruas, praças, largos ou quaisquer lugares públicos sujeitos à jurisdição municipal, incluindo as estradas nacionais dentro das povoações, afetas ao trânsito de pessoas, coisas, veículos e animais.

Aos Municípios compete zelar pela sua proteção e conservação, os quais, juntamente com as Freguesias e as populações, podem desenvolver ações integradas na preservação do meio urbano e rural e na reunião de condições que permitam às mesmas usufruir esses e aprender a respeitar as infraestruturas rodoviárias colocadas ao seu dispor.

Além da defesa do património municipal constituir um elemento essencial à concretização desse propósito, urge disciplinar o uso das vias municipais e vicinais por forma a salvaguardar o trânsito automóvel e pedonal em boas condições.

Por outro lado, não deverá descuidar-se a conservação, manutenção e proteção da rede viária, que é património de todos e a sua correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os munícipes e utentes.

Para tanto, o presente Regulamento teve em atenção a atual realidade económica, social e cultural do município da Chamusca, contemplando e tipificando novas infrações que ocorrem nos espaços vindos de referir, consagrando princípios que assegurem a sua correta utilização, preservação e conservação e regulando os ilícitos de mera ordenação social.

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal das Vias do Município da Chamusca, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 4 de julho de 2018 e 18 de julho de 2018, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, mas não foram efetuadas sugestões, ao presente projeto de Regulamento Municipal.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

4 de 11

projetadas. Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as medidas aqui previstas são uma consequência necessária da evolução legislativa e da experiência adquirida pelo Município no exercício das suas competências. Do ponto de vista dos encargos, o presente Projeto de Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes, os recursos humanos existentes.

Assim, para efeitos do disposto no nº 7 do art.º 112º e no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 9º a 10º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 151/2017, de 7 de dezembro, na Lei nº 2110, datada de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, a Câmara Municipal da Chamusca elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião realizada a 27 de novembro de 2018.



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

5 de 11

Disposições Gerais

Capítulo I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante, o nº 7 do art.º 112º e o art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 151/2017, de 7 de dezembro, a Lei nº 2110, de 19 de agosto de 1961, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 360/77, de 1 de setembro de 1977.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a adotar na utilização de bens do domínio público municipal, designadamente, as estradas, caminhos municipais e vicinais, neles se incluindo as ruas, praças, largos, passeios, visando a comodidade do trânsito e da população em geral, a preservação da qualidade do ambiente, salubridade, a estética e beleza das paisagens e das infraestruturas dentro da área de jurisdição do município da Chamusca.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos seguintes bens que integram o domínio público municipal:

- a) Estradas e caminhos municipais e vicinais;
- b) Ruas, passeios, praças, largos e demais espaços que integram o domínio da circulação afeto ao uso público.



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

6 de 11

Capítulo II

Utilização da rede de circulação

Artigo 4.º

Área de aplicação

1. A presente seção aplica-se às estradas, caminhos municipais classificados, bem como às estradas nacionais que estejam sob a direta administração e fiscalização deste Município.
2. Os caminhos e demais espaços públicos vicinais pertencentes à Autarquia Chamusquense estão incluídos na disciplina deste Regulamento.

Artigo 5.º

Proibições

1. Na zona das estradas, caminhos municipais e vicinais, ruas, praças, largos e passeios é expressamente proibido:

- a) cavar, minar ou por qualquer outra forma, prejudicar o respetivo leito;
- b) cortar quaisquer árvores ou arbustos;
- c) apascentar gados;
- d) depositar, ainda que temporariamente, quaisquer objetos ou materiais;
- e) ocupá-las ou utilizá-las para o exercício de quaisquer atividades ou serviços, mesmo a título gratuito, ainda que temporária ou transitoriamente.
- f) depositar, mesmo que transitoriamente, na zona das vias municipais e vicinais, lixos, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza ou proveniência, excluindo-se a colocação de lixo doméstico, industrial ou comercial;
- g) descarregar objetos na faixa de rodagem e arrastá-los por esta, pela berma, valeta ou passeios;
- h) lançar detritos, resíduos e terra por motivo de carga e descarga de veículos, designadamente os provenientes de obras de aterros ou desaterros;
- i) abrir covas ou fossas;
- j) ocupar as vias e respetivos passeios com depósito de matérias, tapumes, resguardos ou outros sem a prévia licença da Câmara Municipal da Chamusca;



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

7 de 11

l) ocupar com mato, estrumes, lenhas, madeiras, alfaías agrícolas ou produtos das colheitas para além do tempo necessário à sua remoção, nunca excedendo o limite de 24 horas;

m) não é permitido a condução de veículos de rasto continuo munidos de lagartas;

n) não é permitido encaminhar para as vias e seus passeios, canos, regos ou valas de desaguamento de água;

o) só com a autorização da Câmara Municipal é permitido fazer a título precário, a passagem de água de rega ou lima ao longo das vias ou nas valetas por aquedutos especialmente destinados a esse fim ou por canos abertos ou fechados;

p) excluem-se do disposto neste artigo, as ações licenciadas e/ou autorizadas ao abrigo de Regulamentos Municipais em vigor.

2. Sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional, compete aos responsáveis pelas ações referidas nas alíneas do número 1 do presente artigo, a remoção, reparação e limpeza do bem do domínio público afetado, devendo essa reparação e/ou limpeza processar-se no próprio dia, ou no prazo máximo de 48 horas.

3. No caso de os responsáveis referidos no número anterior não darem cumprimento àquelas obrigações, a Câmara Municipal diligenciará no sentido de executar os referidos trabalhos de reparação, remoção ou limpeza, apresentando aos infratores os documentos comprovativos das despesas respetivas e procedendo à respetiva cobrança coerciva.

Capítulo III

Artigo 6.º

Vedações e entradas nos prédios rústicos

1. Nas vedações dos prédios rústicos confinantes com a via pública não é permitida a colocação de arame farpado à altura inferior de 2m do pavimento da via nem a sua projeção na vertical para além dos seus limites legais;

2. Todas as vedações de arame farpado em violação ao disposto no nº anterior existentes à data de entrada em vigor deste Regulamento, terão de ser retiradas desde que os seus proprietários sejam notificados, para, em determinado prazo, o fazer;

3. Nos prédios urbanos e ainda em qualquer muro de vedação não é permitida a colocação de portas, portões, cancelas ou janelas a abrirem sobre as vias nem expor nele objetos que possam constituir perigo para a segurança pública;



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

8 de 11

4.Exceptua-se do nº anterior, a colocação de toldos para a proteção de sol, desde que estes não excedam a aresta exterior da berma, das valetas ou passeios, se estes existirem, nunca podendo ter altura inferior a 2,5m a contar do pavimento da via.

Capítulo IV

Limpeza e conservação

Artigo 7.º

Limpeza e conservação de muros

1.Aos proprietários, comodatários, possuidores ou arrendatários de prédios rústicos confinantes com as vias, é expressamente proibido:

a) Deixar pender sobre as vias ramos de árvores ou arbustos que causem incómodos à circulação de veículos e pessoas;

b) Conservar nos muros ou taludes silvas, tojos ou outras espécies vegetais quer causem ou não qualquer inconveniente.

2. Em qualquer das situações, a limpeza ou remoção é da responsabilidade dos seus infratores.

3. No caso dos muros ameaçarem ruína ou falta de solidez de que se reconhecem haver perigo para a segurança pública, os seus proprietários, possuidores ou arrendatários serão notificados para, no prazo que lhe for fixado, fazerem a reparação.

Capítulo V

Animais

Artigo 8.º

Divagação de animais

1.É proibido a divagação de quaisquer animais nas vias, que não estejam atrelados ou conduzidos por pessoas;

2. Quando o autuante não souber a quem pertence os animais encontrados a vagarear, apreendê-los-á;

3. Os animais apreendidos seguirão para os lugares determinados pela Câmara Municipal, onde podem procurar-se durante o prazo de 10 dias úteis após a apreensão, sendo entregues a quem



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

9 de 11

provar pertencer-lhe, depois de pagar as despesas com a sua guarda e manutenção e liquidada a devida coima;

4. Se os animais não forem procurados dentro do prazo referido no número anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal.

Capítulo VI

Circulação de gado

Artigo 9.º

Trânsito de gado

1. É proibido a condução de gado, em rebanhos, pelas vias dentro das povoações, exceto para levar e trazer do apascentamento;

2. É igualmente proibido manter currais para guarda de gado, a menos de 50m das vias, dentro das povoações.

Capítulo VII

Fiscalização e sanções

Artigo 10.º

Competência para a instrução de processos de contraordenação

1. A competência para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2. Os casos omissos reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Competências para a Fiscalização

A fiscalização do cumprimento e das disposições contidas no presente Regulamento compete aos trabalhadores da Câmara Municipal de Chamusca e à Guarda Nacional Republicana, sempre que presenciem a prática de qualquer infração, devendo efetuar as



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

10 de 11

competentes participações/autos de notícia com vista à instauração dos respetivos processos de contraordenação.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação punível com coima a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento, nos seguintes termos.

a) O não cumprimento do disposto no artigo 5º, capítulo II, é punível com coima de montante variável de € 100,00 a € 500,00, em caso de negligência e de € 250,00 a € 1.000,00, em caso de dolo;

b) O não cumprimento do disposto no artigo 6º, capítulo III, é punível com coima de montante variável de € 50,00 a € 100,00, em caso de negligência e de € 100,00 a € 500,00, em caso de dolo;

c) O não cumprimento do disposto no artigo 8º, capítulo V, é punível com coima de montante variável de € 25,00 a € 50,00, em caso de negligência e de € 100,00 a € 500,00, em caso de dolo;

d) O não cumprimento do disposto no artigo 9º, capítulo VI, é punível com coima de montante variável de € 100,00 a € 200,00, em caso de negligência e de € 200,00 a € 500,00, em caso de dolo.

2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Disposições finais

Artigo 13.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas adequadas, constantes no Código da Estrada, na Lei nº 2110, datada de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação e legislação complementar.



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Página

11 de 11

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2ª série do Diário da República.